

Boletim de Proteção do Consumidor/Investidor CVM/DPDC

Investimentos Irregulares



Departamento de Proteção e
Defesa do Consumidor

Secretaria de
Direito Econômico

Ministério da
Justiça



➤ Apresentação

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) tem recebido, ao longo dos anos, um grande número de consultas e reclamações de investidores que, em muitos casos, se revelam golpes financeiros, através da oferta de cotas de fundos e clubes de investimento, da prestação de serviços de administração de recursos e de consultoria de investimento em valores mobiliários, entre outros. Aplicações no exterior, seja em fundos de investimento, em mercado FOREX ou em commodities são também oferecidas, sem autorização, a pessoas residentes no Brasil. Constatada a irregularidade, por meio de deliberações ou atos declaratórios, esta Comissão vem alertando o público e o mercado sobre a matéria.

Essas ofertas irregulares alcançam um número cada vez maior de cidadãos graças à veículos de divulgação fácil pela Internet e a uma vontade genuína da população de poupar e investir.

No entanto, esse anseio legítimo, na falta de um grau maior de informação sobre os mecanismos formais, regulares e fiscalizados para captar a poupança da população e aplicá-la em investimentos regulamentados, pode levar à participação em ofertas irregulares, onde riscos adicionais se apresentam ao investidor.

Para alertar e informar o público investidor sobre esses esquemas irregulares, a CVM e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (“DPDC”) do Ministério da Justiça lançam a 2ª edição do Boletim de Proteção ao Consumidor/Investidor.

Se você não está familiarizado com os conceitos de investimentos e de valores mobiliários, sugerimos a leitura do primeiro Boletim, disponível nos sites da CVM e do DPDC.

“Aplicações em valores mobiliários no exterior, seja em fundos de investimento, em mercado FOREX ou em outros ativos, para serem oferecidas a pessoas residentes no Brasil, exigem a participação de um intermediário devidamente registrado na CVM.”

➤ A Intermediação e as Ofertas de Valores Mobiliários (informações básicas):

O sistema de distribuição de valores mobiliários é formado por instituições financeiras e outras entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no sistema financeiro e que, ao mesmo tempo, são registradas junto à CVM para atuação no mercado de valores mobiliários, tais como corretoras e distribuidoras. Somente INTERMEDIÁRIOS registrados junto à CVM podem ofertar valores mobiliários ao público, diretamente (por meio de seus funcionários) ou por meio da contratação de agentes autônomos de investimento.

Os agentes autônomos são pessoas contratadas por INTERMEDIÁRIOS para captarem clientes para essas instituições, podendo receber e transmitir ordens dos investidores, bem como prestar informações sobre procedimentos adotados para cada produto e serviço oferecido pela entidade que o tenha contratado. Além do registro junto à CVM, o agente autônomo, para atuar no mercado, deve ter contrato exclusivo com apenas

uma instituição (com algumas exceções) e está sujeito, entre outras regras, às seguintes vedações:

- receber dinheiro, título ou qualquer valor do investidor;
- administrar os investimentos do cliente (administração de carteira de valores mobiliários);
- prestar consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- usar senhas ou assinaturas eletrônicas que sejam de uso exclusivo do cliente.

A relação dos Participantes do Mercado credenciados por esta Comissão pode ser encontrada no site www.cvm.gov.br, no link "Participantes do Mercado", em "Acesso Rápido". No caso dos agentes autônomos, a consulta informa também, o intermediário contratante ao qual estão vinculados e, no caso de agente autônomo pessoa jurídica, quem são os sócios da empresa.

➤ Riscos de uma oferta não registrada e de atuação com um intermediário não autorizado


O mercado de capitais permite que as companhias abertas e outras entidades possam acessar diretamente a poupança popular, captando recursos para realização de seus objetivos. Em função dos riscos envolvidos, com possibilidade de perda do capital investido, a proteção dos investidores busca assegurar que eles tenham as informações necessárias para decidirem de forma consciente e bem informada. Para tanto, a CVM adota um sistema de registros.

Esse sistema de registros tem o objetivo de proteção do investidor, assegurando que, em regra, apenas companhias e outras entidades registradas (EMISSORES) possam emitir títulos para aquisição pelo público. Além do registro do EMISSOR, pode ser exigido o registro da OFERTA pública de valores mobiliários (como ocorre no caso de uma oferta de ações – registro da companhia aberta e do ativo que será ofertado).

Os registros do EMISSOR e da OFERTA são complementares e asseguram que as informações necessárias para a decisão de investimento, tanto da empresa quanto dos valores ofertados, sejam prestadas adequadamente.

Um requisito importante para a oferta pública de valores mobiliários é a exigência de uma instituição financeira para colocar tais valores junto ao público. Essa entidade não apenas presta um serviço à empresa que a contratou, mas também aos destinatários da oferta, ou seja, os investidores. Pela experiência e capacidade técnica, a entidade tem condições e o dever de revisar as informações prestadas, visando assegurar ao público que as informações sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

Portanto, quando o investidor participa de uma oferta de valores mobiliários irregular, ou seja, sem registro junto à CVM, fica privado desse regime de proteção, assumindo riscos adicionais àqueles normais de mercado.

 Além do registro de intermediários, agentes autônomos, bolsas de valores etc., outras atividades no mercado de valores mobiliários exigem o prévio registro do profissional junto à CVM, tais como: consultores de valores mobiliários, administradores de carteira de valores mobiliários, agentes de custódia, auditores independentes e analistas de valores mobiliários. No site desta Comissão, no link "Participantes do Mercado", poderão ser encontrados todos os participantes do mercado com registro nesta Comissão, à exceção do analista de valores mobiliários, cuja consulta deve ser efetuada no site da www.apimec.com.br.

▾ Tipos de irregularidades e golpes mais comuns:

As irregularidades mais comuns envolvem a atuação irregular de EMISSORES e INTERMEDIÁRIOS, bem como a colocação junto ao público de OFERTAS não registradas. É importante atentar para o fato de que profissionais autorizados a executarem determinadas atividades não necessariamente podem oferecer outros serviços no mercado e, sempre, devem obedecer às proibições estabelecidas pelos normativos que regulam a sua atuação. Assim, se um agente autônomo devidamente registrado começa a administrar recursos de clientes, essa atuação será irregular. Também é relevante assinalar que nem toda atuação irregular pressupõe a intenção de induzir o investidor a erro ou aplicar um “GOLPE”, no entanto, descumprida determinada regra, a atuação irregular invariavelmente leva a problemas gerando reclamações e denúncias à CVM.

Entre as atuações irregulares mais comuns está o contato de “escritórios” informando a existência de aplicações supostamente esquecidas em nome do investidor (p.ex.: ações de empresas de telefonia resultantes da adesão a planos de expansão e cotas de fundos). Normalmente o investimento não existe e o objetivo é que conseguir que o cidadão pague determinada quantia antecipada, a título de “corretagem” ou “imposto de renda”, perdendo esse capital.

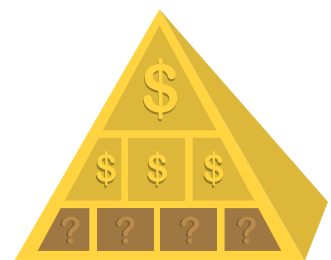
Outro golpe envolve as chamadas “Pirâmides”. Nesse caso, por não haver um negócio legítimo, os pagamentos aos investidores são provenientes de novas aplicações. Quando os ingressos não são suficientes para cobrir os resgates, estes começam a atrasar e são, finalmente, interrompidos, gerando perdas para os que investiram.

Alguns diferenciam as pirâmides dos chamados esquemas “Ponzi”, que receberam esse nome em referência ao golpista que, no início do século passado, nos EUA, arrecadou recursos de milhares de pessoas prometendo lucros elevados em poucos dias. Também nesse esquema, os lucros são pagos com recursos novos, mas a diferença seria que, neste caso, o investidor não precisaria realizar esforços para atrair novos investidores (há uma aparência maior de investimento, pois os recursos são entregues a uma pessoa que promete restituir os valores com maior rentabilidade). Nas pirâmides, por outro lado, normalmente é exigido do próprio investidor recrutar novos participantes, ampliando assim a rede de pessoas alcançada pelo GOLPE.

Ambos os esquemas possuem características comuns, ainda que presentes em graus variados: promessa de rentabilidade atraente, pouco detalhamento dos riscos, sentido de urgência e de oportunidade a ser perdida e período curto de investimento (permitindo que o investidor aplique um valor inicial pequeno e depois, tendo sucesso no resgate, ganhe confiança e amplie suas aplicações).

O fim desses esquemas também apresenta as mesmas características: atrasos nos pagamentos, dificuldades de contato com os responsáveis, promessas de regularização ou mesmo assinatura de documentos reconhecendo a dívida, finalmente, a perda das aplicações. Alguns investidores podem perceber que

ATENÇÃO: Atuar sem registro junto à CVM como INTERMEDIÁRIO, administrador de carteira, analista etc., configura crime (art. 27-E da Lei nr. 6.385/76). Denúncias podem ser feitas à CVM.



se trata de um esquema fraudulento e tentam negociar seus resgates. Com a progressiva ampliação do grau de desconfiança dos investidores, os pedidos de saque aumentam e a “bolha” estoura.

É importante assinalar que o simples fato de se tratar de um golpe financeiro não necessariamente envolve a competência da CVM, que, por lei, pode investigar apenas irregularidades cometidas no mercado de valores mobiliários. Ocorre que, em muitos casos, ainda que apenas como pretexto, a pirâmide ou esquema é anunciado como um investimento nesse mercado, ainda que, na prática, isso não seja verdade.

“Características comuns dos golpes: rentabilidades atraentes, pouco detalhamento dos riscos, sentido de oportunidade que não pode ser perdida.”

➤ Como evitar ser vítima de um golpes mais comuns:

A informação é a primeira linha de defesa do investidor contra golpes e outras irregularidades. Poucos cuidados básicos seriam suficientes para evitar a maioria das reclamações e denúncias que chegam à CVM. Sem prejuízo de cautelas adicionais, resumimos abaixo os cuidados principais:

1. Investigue bem antes de investir.

- a. **A informação é a primeira linha de defesa contra golpes financeiros.** Procure conhecer o mercado antes de investir, não apenas quando decide investir. A formação do investidor é uma atividade permanente. Além dos recursos oferecidos pelos participantes do mercado, consulte a área educacional do site da CVM (Proteção e Educação ao Investidor) ou o Portal do Investidor (www.portaldoinvestidor.gov.br).
- b. **Desconfie de promessas de retornos elevados com baixo risco.** Rentabilidade e risco costumam andar de mãos dadas. Se é bom demais para ser verdade, provavelmente não o é.
- c. **Baseie sua decisão em questões objetivas.** Golpistas são normalmente pessoas simpáticas e que estão habituadas a mentir, por isso, tenha um espírito crítico.

2. Verifique sempre o OFERTANTE/INTERMEDIÁRIO:

- a. Apenas instituições financeiras autorizadas (bancos, distribuidoras, corretoras etc) podem oferecer operações no mercado de valores mobiliários, sendo possível consultá-las no site da CVM (em Participantes de Mercado).
- b. Agentes autônomos de investimento devem ser contratados por INTERMEDIÁRIO registrado na CVM, e atuando na distribuição e mediação de valores mobiliários.
- c. Não há necessidade de registro na CVM para oferecer cursos em mercado de capitais, mas esse é um método muito utilizado por pessoas que não têm autorização para atuar na intermediação, de modo a se aproximarem do público e oferecerem seus serviços. Corretoras e outras instituições autorizadas a intermediar operações no mercado podem oferecer cursos e, concomitantemente, intermediar operações no mercado.

“Sequência comum de eventos: atraso nos pagamentos, dificuldade de contato com os responsáveis, promessas de regularização; assinatura de documentos reconhecendo a dívida e perda dos recursos aplicados.”

3. Tenha certeza de que entendeu os riscos e as características do investimento antes de investir.

- a. **Não tenha receio de fazer perguntas.** Golpistas costumam questionar sua inteligência para compreender a proposta de investimento, na esperança de que você se cale, mas tenha certeza que todos estão sujeitos a fraudes, mesmo aqueles mais bem informados.
- b. Se você não consegue explicar a alguém pelo menos as principais características do investimento escolhido, é porque não o entendeu completamente. Com formação continuada, você em breve poderá ter mais elementos para decidir adequadamente.
- c. Decida com calma. Desconfie de oportunidades apresentadas como imperdíveis que exigem, por qualquer motivo, uma decisão imediata. O objetivo pode ser o de evitar que você reflita um pouco mais e desista.

4. Proteja suas informações e acompanhe suas operações.

- a. **Não entregue a sua senha a terceiros.** Ela é como a chave de sua casa.
- b. Você pode contratar pessoas para que administrem os seus investimentos no mercado de capitais, mas elas devem ter registro de administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM (consulte a lista no site da CVM). Agentes autônomos fazem o contato com o investidor em nome do Intermediário, mas não podem, ao mesmo tempo, gerir os seus investimentos. Se você receber essa oferta, recuse e denuncie à CVM.
- c. **Acompanhe as operações realizadas em seu nome.** Para operações negociadas em bolsa, acompanhe o Canal Eletrônico do Investidor (CEI) ou os extratos e avisos encaminhados pela CBLC. Se houver algo errado, contate a instituição financeira, para esclarecer o que ocorreu. Caso não seja devidamente esclarecido e corrigido o problema, acione a CVM.

5. Enfrentando problemas, utilize os meios de defesa postos à disposição do investidor.

- a. Em caso de perdas em operações em bolsa por falhas na execução de ordens (e outros motivos), acesse o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP): <http://www.bsm-autorregulacao.com.br/MRPComoFunciona.asp>. A CVM não tem poder de ressarcir o investidor de prejuízos no mercado, mas as decisões do MRP que foram contrárias ao seu interesse podem ser objeto de recurso à Comissão de Valores Mobiliários.
- b. Em caso de irregularidades, apresente sua denúncia ou reclamação à CVM. As demandas podem ser encaminhadas por meio eletrônico, no site da CVM (www.cvm.gov.br), acessando o Serviço de Atendimento ao Cidadão, disponível em "Fale com a CVM" (informamos, ao final deste Boletim, os demais canais). A CVM investigará o que foi reclamado, no âmbito de sua competência administrativa, podendo aplicar as penalidades previstas na Lei nº 6.385/76 (advertência, multa etc.), comunicará ao Ministério Público quando houver indícios de crime.
- c. A competência da CVM é administrativa, podendo o investidor buscar o Poder Judiciário para obter ressarcimentos e outras pretensões. No entanto, em processos judiciais que tenham por objetivo matéria incluída na competência da CVM, a Comissão poderá ser ouvida para prestar parecer ou esclarecimentos sobre a questão (art. 31, Lei nº 6.385/76).



Departamento de Proteção e
Defesa do Consumidor

Secretaria de
Direito Econômico

Ministério da
Justiça



Esplanada dos Ministérios - Bloco T
5º andar - Sala 520
70064-900 - Brasília - DF

www.mj.gov.br/dpdc

PRODIN

PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO INVESTIDOR

LIGAÇÃO GRATUITA
0800-7225354



Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar
CEP: 20550-901 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3554 8686
Fax: (21) 3554 8211

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º andar
Edifício Delta Plaza
CEP: 01333-010 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2146 2000

www.cvm.gov.br > em "Fale com a CVM"
www.portaldoinvestidor.gov.br
twitter.com/CVMEducacional

Autarquia Vinculada ao Ministério da Fazenda